



POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.06
<u>Denominação:</u> Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	Versão 02

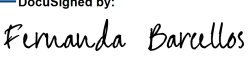

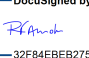
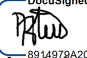
## SUMÁRIO

Esta Política foi elaborada com o objetivo de estabelecer as regras para oferta e recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento por parte dos colaboradores e administradores da TAESA, bem como por terceiros agindo em nome da Companhia.

CONTROLE DE REVISÕES		
Revisão	Descrição	Data
00	Emissão Inicial	02/05/2018
01	Revisão de conteúdo	02/05/2020
02	Alteração da numeração: de PL-002-GRC para PL.RC.04.02 - Adaptação ao novo modelo SGIT e alteração de conteúdo com supressão dos textos de cunho operacional existentes anteriormente.	01/07/2022

## ÍNDICE

1. Objetivo.....	- 2 -
2. Aplicabilidade.....	- 2 -
3. Distribuição e Uso.....	- 2 -
4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades .....	- 2 -
5. Responsabilidades dos Envolvidos.....	- 5 -
6. Documentos relacionados .....	- 6 -
7. Disposições Finais.....	- 6 -

Elaborado por. DocuSigned by:  C39363E69F574C1 Fernanda Rangel Assistente de Compliance	Revisado por. DocuSigned by:  19D4183C697E47B Wesley Brito Gerente Executivo Gestão de Riscos, Compliance e Auditoria	Visto DocuSigned by:  32F84EBEB2754D7... Renato Felix Area de Qualidade	Aprovado por. DocuSigned by:  8914979A208549E... André Augusto Telles Diretor Geral Presidente
---	---	---	--

"O conteúdo deste documento é material reservado e de propriedade da TAESA sendo vedada a cópia por qualquer meio e/ou utilização sem autorização da mesma."

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.06
<u>Denominação:</u> Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	Versão 02

## 1. Objetivo

Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa (Agente Público ou não), a TAESA estabelece nesta política diretrizes e procedimentos a respeito da oferta ou recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade.

## 2. Aplicabilidade

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores da TAESA e suas subsidiárias, diretores, estagiários e membros dos órgãos estatutários, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, prestadores de serviços, fornecedores, partes relacionadas e parceiros de negócios.

## 3. Distribuição e Uso

A Política de Processo em questão e os demais Instrumentos normativos correlacionados poderão ser utilizados somente após a sua aprovação e consequente divulgação na ferramenta oficial utilizada pela Taesa como repositório de normativos.

## 4. Diretrizes e princípios norteadores das atividades

Conforme disposto no Código de Conduta Ética e Compliance da TAESA, é vedada a aceitação e oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento que superem o **limite de US\$ 100,00 (cem dólares)** ou que sejam fonte de dúvida sobre a sua finalidade.

**4.1. Brindes:** Quando for apropriado o uso de brindes, as empresas do Grupo TAESA somente poderão oferecer ou receber brindes institucionais, de acordo com a descrição no item 3 desta Política. Nesse caso, não é necessária a formalização ou aprovação, por se tratar de itens sem valor comercial.

**4.2. Presentes:** No caso de presentes, tais como chocolates, flores, bebidas, etc., estes devem ser para uso pessoal e com valor simbólico de mercado dentro do limite estipulado por esta Política.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.06
<u>Denominação:</u> Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	Versão 02

**4.3. Entretenimento:** Nos casos de convites ou ingressos (eventos esportivos, shows, cinema, teatro, etc.), os mesmos devem ser ofertados à empresa, e não a uma pessoa específica. A TAESA deverá realizar sorteio dos ingressos para seus colaboradores.

**4.4. Hospitalidades:** Caso seja oferecida a oportunidade de participação em algum evento corporativo (palestra, seminário, workshop, etc.) a situação deve ser analisada pelo gestor imediato, reportada à área de Compliance e submetida à aprovação da Diretoria correspondente, constando em ata a decisão, para que seja confirmado o interesse empresarial nesse comparecimento.

O objetivo deve ser o de proporcionar oportunidades e discussões comerciais legítimas, sendo obrigatória a presença do responsável pela oferta (ou de seu representante) no evento ou atividade envolvida, não sendo autorizada a exposição da marca das empresas do Grupo TAESA.

Não são permitidas refeições de negócios com fornecedores durante a fase de contratação, negociação ou renovação de contrato. Esse tipo de evento deve acontecer em horário comercial.

Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário.

#### 4.5. Restrições

É proibido:

4.5.1. Aceitar ou oferecer presentes em dinheiro, independentemente do valor envolvido, ou equivalentes, tais como vale-presente ou vouchers;

4.5.2. Solicitar ou aceitar para si ou para terceiros qualquer bem de valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas ou confidenciais;

4.5.3. Receber presentes, entretenimento e hospitalidades do mesmo fornecedor, parceiro ou terceiro mais do que 2 (duas) vezes em um período de 12 (doze) meses, respeitando as aprovações necessárias da Diretoria;

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.06
<u>Denominação:</u> Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	Versão 02

4.5.4. Prometer, oferecer ou receber de forma direta ou indireta, qualquer presente, entretenimento e hospitalidade com o objetivo de:

- (i) Influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios das empresas do Grupo TAESA; ou
- (ii) Compensar de maneira imprópria um ato ou decisão em benefício das empresas do Grupo TAESA, bem como de seus sócios e colaboradores.

#### 4.6. Limites e Requisitos

- **Abaixo de cem dólares** - Necessária formalização para a área de Compliance para fins de registro.
- **Acima de cem dólares** - Necessária autorização do gestor imediato, do Diretor da área e formalização para a área de Compliance para análise e registro.

Todos os casos de presentes, hospitalidades e entretenimento **acima do limite de valor estipulado**, devem seguir as seguintes etapas:

- Preenchimento do “Formulário para Oferta e Recebimento de Presentes, Hospitalidades e Entretenimento” (FM-002-CP), disponível na intranet;
- Aprovação do gestor imediato e da Diretoria do envolvido (caso seja um diretor, encaminhar diretamente à área de Compliance);
- Encaminhar aprovação com o Formulário por e-mail para a área de Compliance.

A área de Compliance analisará o item e após a análise, registrará as ocorrências e manterá o controle de dados atualizado na rede interna, a fim de monitoramento.

Casos excepcionais devem ser informados à área de Compliance e submetidos à Diretoria Geral da TAESA ou instância de Governança competente.

Todos os registros relativos a presentes, hospitalidades e entretenimentos (inclusive relatórios de despesas) deverão estar completos e corretos, de forma que, em caso de apresentar informação falsa ou enganosa, ou negligenciar informações de forma consciente pode dar ensejo à ação disciplinar contra os colaboradores e terceiros envolvidos, podendo culminar

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.06
<u>Denominação:</u> Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	Versão 02

em rescisão contratual, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, nos casos aplicáveis.

#### 4.7. Agentes Públicos

Estão proibidos o aceite ou oferta, direta ou indiretamente, de favores, dinheiro, entretenimento, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada com a finalidade de obter vantagens, influenciar ou compensar decisões em benefício próprio ou da empresa.

No intuito de evitar qualquer situação de desconfiança ou desconforto, somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes institucionais sem valor comercial, não devendo ser ofertados com frequência inferior a 12 (doze) meses ao mesmo agente.

É obrigatória a comunicação para a área de Compliance do recebimento/oferta de presentes, hospitalidades e entretenimento, mesmo que o valor esteja dentro do limite de valor estipulado, a fim de que o caso possa ser registrado para o correto gerenciamento, uma vez que não são considerados apenas valores financeiros na avaliação se essa pode ser uma prática inadequada e sujeita aos riscos de corrupção, fraude ou conflito de interesses.

#### 4.8. Penalidades

Em caso de violação às regras desta Política, será feita a devida investigação pela área de Compliance e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis aos envolvidos, podendo, inclusive, haver a rescisão contratual de trabalho ou serviço, sem prejuízo de comunicação às autoridades competentes, caso aplicável.

Os casos não contemplados nesta política devem ser analisados pela Diretoria Estatutária e pelos órgãos de Governança.

### 5. Responsabilidades dos Envolvidos

Todos os colaboradores devem observar e cumprir as regras e diretrizes dispostas nesta política, no Código de Conduta Ética e Compliance e nos demais instrumentos normativos de compliance.

POLÍTICA	Código Atual: PL.RC.04.06
<u>Denominação:</u> Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento	Versão 02

A área de Compliance deve abordar o tema em comunicados e treinamentos a fim de dirimir eventuais dúvidas dos colaboradores.

## 6. Documentos relacionados

- Código de Conduta Ética e Compliance;
- PL.RC.04.01 - Compliance;
- PL.RC.04.02 - Anticorrupção e Antissuborno.

## 7. Disposições Finais

Em caso de dúvidas sobre a possibilidade de aceitar ou oferecer algum tipo de brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento, deve ser solicitado auxílio do superior imediato/gestor ou da área de Compliance.

Caso o recebimento do brinde, presente, hospitalidade ou entretenimento não esteja de acordo com as diretrizes desta Política, deverá ser feita a devolução ao remetente, com a justificativa do motivo da recusa.

Deem conhecimento do teor desta Política de Processo a todos os colaboradores envolvidos. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas com a Ger. Executiva de Auditoria Interna, Riscos e Compliance, por meio do e-mail: [compliance@taesa.com.br](mailto:compliance@taesa.com.br)